



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO TRT5 N. 358, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

NORMA REVOGADA

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT5 e disciplina as ações de promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares em relação às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146, de 2015);

CONSIDERANDO os princípios dispostos no art.3º da Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

CONSIDERANDO os normativos que tratam de acessibilidade e inclusão arquitetônica, comunicacional, tecnológicas: ABNT NBR 9050; ABNT NBR 15290; ABNT NBR 15599; ABNT NBR 15610; ABNT NBR 16452; ABNT NBR 16537; ABNT NBR NM 313/2007; ABNT NBR 16042; ABNT NBR NM 207; ABNT NBR ISO 7176; ABNT NBR ISO/IEC/IEEE 29119-1; ABNT NBR ISO 9241-171; MAG 3.1; e WCAG 2.1, sem prejuízo a eventuais alterações e regulamentações supervenientes; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 16601/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 2º A Comissão objetiva a promoção da acessibilidade e inclusão, mediante a eliminação de barreiras físicas, psicológicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes para propiciar, de forma abrangente e sem restrições, a permanência, a circulação e o bem-estar de todos que transitam nas dependências TRT da 5ª Região, especialmente as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º A Comissão de Acessibilidade e Inclusão, de caráter permanente e multidisciplinar, presidida por magistrado(a) indicado pela Presidência, compõe-se de servidores(as) das seguintes áreas:

I - Núcleo de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;

II - Secretaria de Gestão Estratégica;

III - Coordenadoria de Manutenção e Projetos;

IV - Secretaria de Gestão de Pessoas;

V - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

VI - Seção de Promoção da Saúde, área de serviço social; e

VII - 2 (dois) servidores com deficiência.

§ 1º A comissão prevista no **caput** deste artigo deve ser composta por integrantes com e sem deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a representação das múltiplas formas de deficiências existentes.

§ 2º As unidades referidas neste artigo devem indicar um representante titular e um suplente, por meio de ofício dirigido à Comissão.

§ 3º Compete à Presidência indicar os(as) servidores(as) referidos no inciso VII.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão:

I - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - propor à Presidência a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão;

III - aprovar relatório anual de atuação da Comissão, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão; e

IV - colaborar com a unidade de acessibilidade e inclusão na promoção de eventos que capacitem os(as) magistrados(as) e servidores(as) nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência.

Art. 5º Para promover a acessibilidade, o TRT da 5ª Região deve, entre outras atividades, implementar:

I - o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtítuloção, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;

II - habilitação de servidores em Libras, por meio de cursos internos custeados pela Administração, ministrados por professores oriundos de instituições oficialmente reconhecidas, a fim de assegurar que as secretarias das varas e do Tribunal disponibilizem pessoal capacitado para atender surdos e prestar informações em Libras;

III - nomeação de tradutor e intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido entre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de, Linguagem Brasileira de Sinais ou detentores do certificado de proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais – PROLIBRAS, nos termos do art. 19 do Decreto 5.626, de 2005, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela Administração;

IV - nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva e visual, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela Administração;

V - a oferta de atendimento ao público em Libras;

VI - utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, dentre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos, cursos e reuniões;

VII - recursos de tecnologia assistiva disponíveis para possibilitar à pessoa com deficiência o acesso universal, inclusive, aos portais da internet e intranet, ambientes virtuais de aprendizagem, sistemas judiciários e administrativos, adotando-se os princípios e as diretrizes internacionais de acessibilidade aplicáveis à implementação de sistemas e conteúdos na web;

VIII - recursos de acessibilidade nas comunicações televisionadas ou em vídeos no formato **on-line**;

IX - construção e/ou reforma para garantir acessibilidade para pessoas com termos da normativa técnica em vigor (ABNT 9050), inclusive construção de rampas, adequação de sanitários, instalação de elevadores, reserva de vagas em estacionamento, instalação de piso tátil direcional e de alerta, sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual, adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e em toda a extensão;

X - adoção das normas técnicas de acessibilidade para locação de imóveis, reforma, ampliação ou construções novas;

XI - a adaptação de mobiliário adequado que atenda aos princípios do desenho universal e às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XII - a adequação dos sistemas informatizados, a fim de que seja assegurado o andamento prioritário, em todos os atos e diligências, nos processos judiciais e administrativos em que a pessoa com deficiência seja parte ou interessada;

XIII - a adequação de procedimentos judiciais que garantam a acessibilidade isonômica aos serviços da justiça e a prestação jurisdicional sem barreiras;

XIV - inclusão, em todos os editais de concursos públicos, da previsão constitucional de reserva de cargos para pessoas com deficiência, inclusive nos que tratam do ingresso na magistratura, conforme art. 37, VIII, da Constituição Federal; e

XV - realização de oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência.

§ 1º A implementação de medidas que visem à promoção da acessibilidade e inclusão tem como premissas a adoção do desenho universal, como regra geral, e da adaptação razoável, quando justificável.

§ 2º Os serviços de tradutor(a) e intérprete ou guia-intérprete de que tratam os incisos III e IV, em qualquer hipótese, são custeados pela Administração dos órgãos, e podem ser ofertados, inclusive, por meio de videoconferência, ou por outro recurso de tecnologia assistiva, de modo a garantir o pleno atendimento à pessoa com deficiência.

§ 3º É assegurado à pessoa acompanhada de cão de assistência o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todas as dependências dos edifícios e extensões do Poder Judiciário, observadas as condições impostas pela Lei n. 11.126, de 2005.

Art. 6º As aplicações, micro serviços e soluções de tecnologia a serem compartilhados na Plataforma Digital do TRT da 5ª Região devem observar os conceitos e padrões internacionais de acessibilidade aplicáveis à implementação de sistemas e conteúdos na **web**, conforme previsão do inciso X do art. 4º da Resolução n. 335, de 2020, do CNJ.

Art. 7º Todos os edifícios e equipamentos da Justiça do Trabalho da 5ª Região devem respeitar os princípios do desenho universal e estar em conformidade com as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2004, e devem propiciar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:

I - acesso físico facilitado ou livre de barreiras arquitetônicas, entraves e obstáculos que possibilitem a circulação com segurança;

II - vagas especiais de estacionamento próximas às vias de circulação de pedestres e em locais próximos à entrada principal ou ao elevador;

III - banheiros adaptados com os equipamentos e acessórios pertinentes;

IV - elevadores com dispositivos especiais de informação, tais como:

a) botoeira interna e externa, dispostas em local acessível, no sistema Braille; e

b) sintetizador de voz;

V - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

VI - mobiliário de recepção e atendimento adaptado à altura e condição física de quem usa cadeiras de rodas;

VII - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque;

VIII - sinalização adequada, ambiental visual e tátil;

IX - piso tátil direcional e de alerta;

X - computadores equipados com programas adequados à utilização por pessoas com deficiência; e

XI - modernização das ferramentas de informática para torná-las plenamente acessíveis a

Fl. 5 Ato TRT5 n. 358, de 2022

magistrados(as), servidores(as) e jurisdicionados(as) com necessidades especiais.

Parágrafo único. Devem ser observadas as disposições do Decreto n. 5.626, de 2005, que regulamenta a Lei n. 10.436, de 2002, e garante o acesso ao Judiciário às pessoas surdas ou surdo-cegas, por meio da utilização da Libras.

Art. 8º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo, com a finalidade de:

I – proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II – disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

III – acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis; e

IV – tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao(à) acompanhante da pessoa com deficiência ou a seu(sua) atendente pessoal, exceto quanto ao disposto no inciso IV deste artigo.

Art. 9º Serão assegurados aos(as) magistrados e servidores(as) com deficiência do TRT da 5ª Região a assistência técnica e o acompanhamento sistemático por profissionais que farão o acolhimento e o acompanhamento no processo de inserção, adaptação ou readaptação ao trabalho de forma produtiva possibilitando uma inclusão efetiva.

Art. 10. Fica revogado o Ato TRT5 n. 306, de 19 de setembro de 2017.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 24.08.2022, páginas 3-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006, RA TRT5 33/2007 e o Ato TRT5 GP 10/2021.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5

Norma revogada pelo Ato nº 0005/2024, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 04.01.2024, páginas 5-9,

Thelma Fernandes – Analista Judiciário Núcleo de Preservação da Memória Institucional - NUPEMI